



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 199/2018**

CONTRATO DE FORNECIMENTO, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JABORÁ (SC)**, e a empresa **SOMEVAL SOCIEDADE MERCANTIL DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, com sede na Rua Ângelo Poyer, 320, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.463/0001-88, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. KLEBER MÉRCIO NORA e a empresa **SOMEVAL SOCIEDADE MERCANTIL DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 83.706.788/0002-64, estabelecida na Rod. BR 101, s/n, Loja 01 - KM 336, Bairro São João, no Município de Tubarão/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Andre Ricardo Fornazier, portador da Carteira de Identidade nº 5.177.006/SSP e CPF nº 078.082.119-07, residente e domiciliado na cidade de Itajaí/SC, celebram entre si o presente CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações, e o Processo de Licitação nº 45/2018, instaurado através do Edital de Pregão Presencial nº 33/2018, homologado no dia 21/09/2018, o qual é parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E/OU EQUIPAMENTOS AGRÍCOLA PARA ADEQUAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PRODUTIVA MUNICIPAL – ENSILADEIRAS, DISTRIBUIDOR DE ADUBO SECO, DISTRIBUIDOR DE ADUBO LIQUIDO E CAMINHÃO CAÇAMBA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E GESTÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE JABORÁ/SC, ATRAVÉS DE CONVÊNIO, CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 875082/2018 – OPERAÇÃO 1059088-16 – PROGRAMA FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO – PATRULHA AGRICOLA MECANIZADA, RELACIONADOS NA CLÁUSULA QUARTA, ITEM 4.1.**

**Justificativa:** Esta contratação se faz necessária em atendimento às demandas da Secretaria De Desenv. Rural E Gestão Ambiental deste Município, visando manter o pleno funcionamento de suas respectivas atividades, dando suporte às tarefas e ações operacionais desenvolvidas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO**

2.1. O presente contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2018**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme lei vigente.

2.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. O Caminhão com Caçamba (item 5) **deverá ser entregue no Município no prazo de 30 dias a contar do Termo de Liberação do Convênio** e da emissão da **Autorização de Fornecimento**.

3.2. Não serão aceitos, no momento da entrega, equipamento de marca e/ou especificações deferentes daqueles constantes na proposta vencedora. No caso de proposta que apresentar mais de uma marca e/ou modelo, o Município reserva-se o direito de escolher o que melhor lhe convier.

3.3. A licitante vencedora deverá entregar o equipamento acompanhado de seus manuais ou catálogos de operação/manutenção, podendo ser original, cópia reprográfica sem autenticação ou obtido via Internet, no site do fabricante. Os documentos deverão estar em língua portuguesa ou traduzidos para este idioma.

3.4. Toda e qualquer entrega do equipamento fora do estabelecido neste Edital, será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-lo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tal substituição, sendo aplicadas também as sanções previstas neste Edital.

3.5. O proponente vencedor deverá responsabilizar-se pelo envio e frete do equipamento, buscando o fiel cumprimento dos pedidos efetuados e ainda, obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E REVISÃO

4.1. O valor total ora contratado é o de R\$ 287.000,00 (duzentos e oitenta e sete mil reais), de acordo com os preços consignados na proposta apresentada no Processo de Licitação, importando os valores unitários de cada item na qual foi vencedor.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNI	QUANT.	MARCA	PREÇO MÁXIMO UNIT.	PREÇO MÁXIMO TOTAL
5	Caminhão zero quilômetro (tração 6x4) novo, com caçamba nova. Especificações mínimas: Ano/Modelo: 2018 / 2019. Cor: Branca. Dimensões (mm): Entre eixos 1º ao 2º de no mínimo 3440 e máximo 3690. Tração: 6X4 (traçado e reduzido), com bloqueio manual ou eletrônico; Motor: diesel de 6 cilindros em linha. Turbo intercooler. Potência: de no mínimo 275 CV. Transmissão: manual. Direção: hidráulica. Vidro elétrico e com película de acordo com normas de trânsito. Trava nas portas elétrica e alarme. Chave reserva. Ar condicionado: quente e frio de série. Retrovisores. Tacógrafo. Velocímetro com km. Banco motorista: suspensão a ar. Injeção eletrônica. Amortecedores. Freio ABS. Freio	UN	1	Ford/Librelato	R\$ 287.000,00	R\$ 287.000,00



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ

<p>estacionário. Freio motor: controle automático de velocidade. Para-brisa: com faixa quebra-sol. Sistema de tomada: 12 e 24 volts no interior da cabine. Protetor de cárter do motor de no mínimo 7 mm. Isolamento térmico/acústico no assoalho da cabine. Tapetes de borracha removível. Cinto de segurança. Rádio AM/FM com saída para USB com autofalante. Pneus: radiais com ou sem câmara de ar, ambos nacionais 275/80 x r22,5, sendo Misto na dianteira e trativos (borrachudo) restante da tração. Estepe: um pneu Misto completo fixado na estrutura do caminhão. Macaco. Chave de rodas. Caixa de ferramentas. Tampa do tanque do combustível com chave. Tanque de combustível mínimo 200 Litros. Mangueira de ar para limpeza da cabine. Demais itens obrigatórios exigidos pelo DENATRAN. Apresentar Ficha Técnica/Catálogo do caminhão para conferência das características. Garantia de no Mínimo 1 (um ) ano para motor, caixa, câmbio e diferencial. Caçamba basculante nova instalada de no mínimo 12m<sup>3</sup> e acionamento por pistão telescópio frontal.</p> <p>Especificações mínimas: Cor: branca. Protetor de Cabine. Tampa traseira com basculante por gravidade e abertura lateral (tipo portão). Caixa de carga: construída em chapa de aço SAE de 6,35mm no assoalho e nas laterais com chapa de aço SAE de 4,75mm, com costelas em perfil “U” envolvendo o fundo e as laterais. O fundo recebe um reforço extra entre as costelas aumentando a resistência do mesmo. Solda interna nas laterais. Chassi: estrutura do chassi, travessas e colunas de reforço são construídas por aço estrutural em perfil “U” duplado conferindo grande resistência ao conjunto (8mm no mínimo). Painel frontal: construído em chapa de aço SAE 4,75mm. Protetor de cabine em chapa de aço estrutural SAE com perfil “L” para evitar emborgamento da mesma, com viga de reforço e bordas elevadas. Painel traseiro: construído em chapa de aço de 4,75mm reforçado com sistema de abertura basculante. Sistema hidráulico: cilindro (pistão) frontal,</p>					
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--	--



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ

	dispositivo de segurança e acionamento da tomada de força, bomba hidráulica acoplada, reservatório de óleo, acionamento e demais componentes para composição do KIT. Controles de acionamento instalados dentro da cabine. Acabamento: jateamento com granalha de aço, aplicação de fundo anticorrosivo e duas demãos de tinta na cor do veículo. Sinalização: sinalização lateral, faixas refletivas, para-choque e protetor lateral conforme normas do CONTRAN. Acessórios: caixa de ferramentas, corote d'água e escada de acesso, para-lamas traseiros em metal instalados no chassi da caçamba, suporte de pá. Instalar todos os demais dispositivos de segurança conforme exigência da Resolução nº 563/2015 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.					
--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--	--

4.2. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias**, contados da entrega da mercadoria, importando os valores conforme a proposta apresentada, por item fornecido, de acordo com o quantitativo solicitado e efetivamente entregue, o mesmo será efetuado através de transferências bancárias, (caso a empresa contratada não tenha conta bancária banco não oficial (Brasil e Caixa) será descontado o valor da taxa da transferência em cada pagamento efetuado).

4.3. Os preços não serão reajustados.

4.4. Os preços somente serão revisados quando houver alteração dos valores, devidamente comprovada, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento, devidamente instruído, a ser formalizado pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA - A ALTERAÇÃO CONTRATUAL PARA RESTABELECE O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO (Alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93)**

5.1 Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

§ 1º A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços.

I - a comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

II - junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercuta no valor total pactuado.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ

III - A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

§ 2º Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços dos equipamentos no mercado.

§ 3º As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas na Imprensa Oficial."

### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas provenientes da execução deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias para o ano de 2018.

Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ

Órgão: 06 – SECRETARIA DE DESENV. RURAL E GESTÃO AMBIENTAL

Unidade: 01 – SECRETARIA DE DESENV. RURAL E GESTÃO AMBIENTAL

Proj./Ativ. 1.008 - AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS

71- 4.4.90.00.00.00.00.00 0000 Aplicações Diretas

70 - 4.4.90.00.00.00.00.00 0034 Aplicações Diretas

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO DOCUMENTO FISCAL**

7.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para ao MUNICÍPIO DE JABORÁ, CNPJ nº 82.939.463/0001-88, Rua Ângelo Poyer, 320, centro, Jaborá (SC) e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.

7.1.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES**

#### **8.1. Responsabilidades da CONTRATADA:**

8.1.1. Executar o objeto (entrega) de acordo com o estipulado na cláusula terceira – da forma de execução – deste instrumento;

8.1.2. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

8.1.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

8.1.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;

8.1.5. Exigir do Município a emissão da Autorização de Fornecimento, a fim de comprovar o fornecimento dos equipamentos ou materiais solicitados.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ

**8.2. Responsabilidades do CONTRATANTE:**

8.2.1. Tomar todas as providências necessárias à execução e à fiscalização do presente contrato;

8.2.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o pactuado neste instrumento;

8.2.3. Emitir Autorização de Fornecimento para a liberação dos equipamentos ou materiais solicitados.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

9.1. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, se a CONTRATADA, convocada no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

9.2. O atraso injustificado no fornecimento sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no valor de **RS 50,00 (cinquenta reais)** por dia de atraso.

9.3. A multa aludida acima não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;

b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;

c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

10.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

10.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ

11.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

11.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o foro da cidade de Catanduvas, (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Jaborá (SC), 21 de setembro de 2018

**MUNICÍPIO DE JABORÁ**  
KLEBER MÉRCIO NORA – Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**SOMEVAL SOCIEDADE MERCANTIL DE VEICULOS AUTOMOTORES  
LTDA**  
ANDRE RICARDO FORNAZIER  
CONTRATADA

Testemunhas:

**DAIANE CESCA**  
CPF: 072.563.559-20

**ROBERT EDWARD SAVARIS**  
CPF: 023.809.129-55